

O Direito e sua Complexa Concreção 2



Karoline Coelho de Andrade e Souza (Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção 2

Atena Editora 2019

2019 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2019 Os Autores

Copyright da Edição © 2019 Atena Editora

Editora Executiva: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini Edição de Arte: Lorena Prestes Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva Universidade Estadual Paulista
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jorge González Aguilera Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará



Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão

Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista

Prof.^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Msc. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.^a Msc. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 O direito e sua complexa concreção 2 [recurso eletrônico] /

Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa Concreção; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-513-6

DOI 10.22533/at.ed.136190507

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais. I.Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

<u>www.atenaeditora.com.br</u>

contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcança daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a **Editora Atena** procura lançar "**O Direito e sua Complexa Concreção**", em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Editora Atenas, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuador de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
OS BENEFÍCIOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO BRASIL FRENTE À CULTURA DO ENCARCERAMENTO
Monalisa Muriel Rabelo Freire
DOI 10.22533/at.ed.1361905071
CAPÍTULO 213
RESTITUIÇÃO AO STATUS QUO NO PROCESSO PENAL E O DIREITO AO ESQUECIMENTO
André Murilo Parente Nogueira Manuella de Oliveira Soares
DOI 10.22533/at.ed.1361905072
CAPÍTULO 326
A DENÚNCIA COMO PONTAPÉ INICIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONTO "O CASO DA VARA" DE MACHADO DE ASSIS Tauana Jadna Ribeiro Carneiro
DOI 10.22533/at.ed.1361905073
CAPÍTULO 437
A POTENCIAL CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DA ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS PELO JOVEM CONTEMPORÂNEO NA VISÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE COM ELE
Luiz Ronaldo Apno Thayan Gomes da Silva
DOI 10.22533/at.ed.1361905074
CAPÍTULO 557
ALIENAÇÃO PARENTAL – A MORTE SILENCIOSA – FALSAS NOTÍCIAS – VÍCIOS NO PODER JUDICIÁRIO
Cláudia Leareno Monteiro
DOI 10.22533/at.ed.1361905075
CAPÍTULO 669
A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA E A APLICAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO COMO MOTIVAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO
Sofia Muniz Alves Gracioli Lívia Pelli Palumbo
DOI 10.22533/at.ed.1361905076
CAPÍTULO 792
ANÁLISE DO CARÁTER COERCITIVO DA PRISÃO CIVIL POR DIVIDA ALIMENTAR A PARTIR DOS
ATENDIMENTOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ENTREVISTAS COM OS PRESOS DO CENTRO PROVISÓRIO DETENÇÃO DE VIANA
Aline Carolina Motizuky Bonadeu Sátina Priscila Marcondes Pimenta Mello Hosana Leandro de Souza Dallorto Ana Lecticia Erthal Soares Silva
DOI 10.22533/at.ed.1361905077

CAPITULO 8 124
O PAPEL DO PROCON NA DEFESA QUALIFICADA DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES - UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N $^\circ$ 5196/13
Ana Cristina Alves de Paula Maiara Motta
DOI 10.22533/at.ed.1361905078
CAPÍTULO 9135
A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO ACESSO À JUSTIÇA
Janete da Silveira Wilke
DOI 10.22533/at.ed.1361905079
CAPÍTULO 10147
A OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE
Gustavo Zardo Reichert Leonardo Lindroth de Paiva Lucas Pereira dos Santos
DOI 10.22533/at.ed.13619050710
CAPÍTULO 11159
INSTITUTO DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO
FUNDAMENTAL À TUTELA EFETIVA E ADEQUADA
Thiago André Marques Vieira Maria Caroline da Silva
DOI 10.22533/at.ed.13619050711
CAPÍTULO 12171
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL: ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAI DE CONFLITOS COMERCIAIS NO BRASIL
André Luis Ferreira Gonçalves
DOI 10.22533/at.ed.13619050712
CAPÍTULO 13186
MODALIDADES DE USUCAPIÃO: A ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA USUCAPIÃO FAMILIAR
Ana Carolina Lovato
Marília Camargo Dutra DOI 10.22533/at.ed.13619050713
CAPÍTULO 14200
O ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA COMARCA DE PELOTAS: ANÁLISE PRELIMINAR DE UMA POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DOS MAGISTRADOS
Carmen Lúcia Kaltbach Lemos de Freitas
DOI 10.22533/at.ed.13619050714
CAPÍTULO 15214
O PAPEL DO Amicus Curiae NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
Caroline Taffarel Stefanello Maurício Zandoná
DOI 10.22533/at.ed.13619050715

CAPÍTULO 16225
A RELEVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DIANTE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Luciano Nolasco Ferreira Darlan Alves Moulin
DOI 10.22533/at.ed.13619050716
CAPÍTULO 17237
A APLICABILIDADE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL
Ellen Valotta Elias Borges Mariana Rodrigues Gomes de Mello Daniel Martínez-Ávila
DOI 10.22533/at.ed.13619050717
CAPÍTULO 18250
DIREITO AMBIENTAL ESPACIAL, A POLUIÇÃO SIDERAL E A SÍNDROME DE KESSLER
Gabriel Sommer Waleska Mendes Cardoso
DOI 10.22533/at.ed.13619050718
CAPÍTULO 19263
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, SAÚDE HUMANA E MITIGAÇÃO POR COBERTURAS VEGETADAS OU TELHADOS VERDES
Rosilma Menezes Roldan Fernando Reverendo Vidal Akaoui
Marcelo Lamy DOI 10.22533/at.ed.13619050719
CAPÍTULO 20
USURPAÇÃO MINERAL E TUTELA AMBIENTAL
Marcelo Kokke Gomes
Nathan Gomes Pereira do Nascimento
DOI 10.22533/at.ed.13619050720
CAPÍTULO 21
O DECLÍNIO DE ABELHAS PELO USO ARBITRÁRIO DE DEFENSIVOS QUÍMICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS
Cynthia Maria de Lyra Neves César Auguste Badji
Lucas Evangelista Costa DOI 10.22533/at.ed.13619050721
CAPÍTULO 22
MERCANTE E NOS NAVIOS DE GUERRA AUTÔNOMOS E REMOTAMENTE CONTROLADOS
Nathalia Vasconcellos de Souza Larissa Noé Gonçalves Miranda Lucas Ferreira Braga
DOI 10.22533/at.ed.13619050722
SOBRE A ORGANIZADORA315
OUDITE A CHARMEADOHA

CAPÍTULO 9

A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO ACESSO À JUSTIÇA

Janete da Silveira Wilke

Unichristus. Bacharelado em Direito Fortaleza – CE

RESUMO: Este artigo possui como objetivo estudar a adoção de novas formas da busca do direito. Devido à sobrecarga do judiciário, torna-se cada vez mais lenta e menos efetiva a submissão do direito do indivíduo. O sujeito, ao apresentar sua lide perante o Poder Judiciário, buscando o direito ao acesso à justiça para solução de seus conflitos, vêse diante de um judiciário cada vez mais vagaroso e menos efetivo, submetendo-se à decisão por ele emitida. Com esse cenário, abre-se espaço para vias mais céleres, conciliativas e autocompositivas, em que as partes são os atores de suas próprias decisões, proporcionando maior liberdade, emancipando os sujeitos, empoderando suas vontades, sua inserção e maior responsabilidade na sociedade. Para a realização do presente trabalho, foram utilizadas pesquisas em bibliografias, leis e artigos jurídicos, utilizando abordagem através do método dedutivo. O objetivo do trabalho é compreender como os meios extrajudiciais de resolução de conflitos, a mediação e a conciliação, se estabelecem com o objetivo de ampliar o acesso à justiça e dar celeridade e satisfação real às partes; como esses processos voluntários oportunizam os atores do conflito a obterem uma solução mais adequada, por intermédio de profissionais capacitados, técnicas e locais adequados para discutirem sobre o objeto da demanda, proporcionam a não judicialização de uma situação que ainda pode ser resolvida pelo diálogo, favorecendo assim a própria prestação jurisdicional e dando mais celeridade e satisfação a demanda.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça. Solução de Conflitos. Mediação.Conciliação. Autocomposição.

MEDIATION AND CONCILIATION AS ACCESS TO JUSTICE

ABSTRACT: This article aims to study the adoption of new ways of seeking the right. Due to the overload of the judiciary, the submission of the right of the individual becomes slower and less effective. The subject, when presenting his case before the Judiciary, seeking the right to access to justice to solve their conflicts, is faced with an increasingly slower and less effective judiciary, submitting to the decision issued by him. With this scenario, space is opened for more rapid, conciliatory and self-composed ways in which the parties are the actors of their own decisions, providing greater freedom, emancipating the subjects, empowering their

135

wills, their insertion and greater responsibility in society. For the accomplishment of the present work, we used researches in bibliographies, laws and legal articles, using an approach through the deductive method. The aim of the work is to understand how extrajudicial means of conflict resolution, mediation and conciliation are established with the objective of increasing access to justice and speeding up and providing real satisfaction to the parties; as these voluntary processes allow the actors of the conflict to obtain a more adequate solution, through trained professionals, appropriate technical and local to discuss the object of the demand, provide the non-judicialization of a situation that can still be resolved by the dialogue, favoring thus the own jurisdictional provision and giving more speed and satisfaction to the demand.

KEYWORDS: Access to justice. Conflict Resolution. Mediation. Conciliation. Autocomposition.

1 I INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo compreender e esclarecer como os meios extrajudiciais de resolução de conflitos, a mediação e a conciliação, são instrumentos jurídicos importantes na ampliação do acesso à justiça e de pacificação social. São formas céleres e justas para a real satisfação dos atores envolvidos na lide.

O juiz vê o conflito como uma decisão em que, para decidir, utilizam-se métodos e ritos dos procedimentos do processo judicial. Já o mediador escuta sobre o problema, sobre as reclamações que cada um tem para, após, ajudar a reconstruir o diálogo entre as partes. Todas as decisões tomadas na sessão não partem dele, é uma decisão discutida, dialogada e construída pelas partes que são sujeitos ativos e interessados na solução mais conveniente para o problema. Dessa forma, a mediação e a conciliação se tornam instrumentos equiparados ao jurisdicional, pois somente oportunizam que o conflito seja solucionado de forma autocompositiva nada impedindo que os mesmos conflitos sejam apresentados ao judiciário. As figuras dos meios alternativos de resolução de conflito não diminuem a importância do Poder Judiciário, a CF, no seu artigo 5°, inciso XXXV, preconiza a igualdade de todos, bem como garante a inafastabilidade do Poder Judiciário guando de lesão ou ameaça ao direito; sendo o judiciário o responsável pela implementação e pela organização desses meios dentro do próprio sistema e na homologação dos processos realizados extrajudicial bem como, efetivando o direito das partes de se autocompor e salvaguardando a necessidade de construírem suas próprias decisões.

Nesse contexto, com o aumento da demanda junto ao Poder Judiciário, na busca de uma justiça célere, esses processos voluntários oportunizam os atores do conflito a obterem uma solução autocompositiva, que, por intermédio de profissionais capacitados, técnicas e locais adequados para discutirem sobre o objeto da demanda, proporcionam a não judicialização de uma situação que ainda pode ser resolvida pelo diálogo, favorecendo assim a própria prestação jurisdicional dando mais celeridade

2 I REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho foi elaborado por meio do método de pesquisa bibliográfica e dividido em quatro tópicos: o acesso à justiça; as principais formas de solução de conflitos; a mediação e a conciliação e as técnicas utilizadas para efetivá-las, os quais serão abordados como se segue.

2.1 Justiça

Na Grécia Antiga, a justiça era definida por uma trilogia: o que Deus definia como justo; como o Estado traduzia os desejos do divino; e às pessoas só cabia obedecer, pois ninguém iria questionar ou ir contra a decisão dos deuses. Segundo Aristóteles, é necessário "tratar desigualmente os desiguais". Já Simônides, na obra de Platão "A República", afirmou: "justiça é dar a cada um o que é seu", definição de origem poética, atribuída ao poeta grego e depois retomada por Ulpiano e outros juristas romanos.

Com o passar do tempo, a ideia e os conceitos de Direito se direcionam sempre para o mesmo fim: a paz social. João Roberto da Silva corrobora esse pensamento, quando se manifesta sobre o assunto com o princípio "onde está o homem está o direito, de tal sorte que é inegável a necessidade do direito para o convívio social em harmonia". Nessa perspectiva, seja dom dos deuses, seja da criação dos homens, o direito tem como sentido, como explicação e como objetivo o equilíbrio e a harmonia social.

A sociedade contemporânea e o jurisdicionado vêm tentando encontrar formas e soluções práticas e justas para adequar o mais desfavorecido para a realidade de hoje. A universalidade da jurisdição acarreta a sobrecarga do judiciário e abre espaço para as vias conciliativas. Estas, ao serem acionadas, indiretamente, diminuem as demandas nos tribunais além de incentivar o indivíduo a solucionar os seus próprios conflitos. Apesar dessa preocupação com a desigualdade, até hoje, os documentos legais não atingiram os objetivos de equidade e as desigualdades entre os que têm mais condições financeiras e os que pouco ou nada possuem.

2.1.1 Teoria discursiva do direito

Os movimentos de acesso a justiça e os mecanismos para resolução de conflitos fortalecem o reconhecimento dos direitos existentes na Constituição Federal, no seu artigo 1°, "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana; [...]," em

especial seu artigo 5°, inciso LXXIV, assegurando a todos assistência judiciária, dando liberdade aos cidadãos de buscar dignidade utilizando-se do Poder Judiciário.

Art. 5°: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; [...]

É responsabilidade do Estado a efetivação do direito de acesso ao judiciário, não importando a quem ele será prestado: às populações carentes ou aos mais abastados, ao branco ou ao afrodescendente, ao servente ou ao empresário, ao poder público ou ao poder privado colocando-os em igualdade de condições e possibilitando aplicabilidade, eficácia e autonomia.

O acesso à justiça pode ser visto como a condição primordial dos direitos humanos, tendo um sistema jurídico moderno, visando à promoção de igualdade no acesso às oportunidades, que possa, não somente proclame, e garanta o direito para todos.

2.1.2 Acesso à justiça segundo Dworkin

O acesso à justiça é direito de todo cidadão e está presente na Constituição Federal. Diante disso, Dworkin identifica, na Teoria Política, três virtudes que devem ser levadas em consideração: a equidade, a justiça e o devido processo legal adjetivo.

A equidade política "é uma questão de encontrar os procedimentos (...) que distribuem o poder político da maneira adequada", isto é, permite que os cidadãos tenham "mais ou menos a mesma influência sobre as decisões que os governam".

A justiça preocupa-se com as decisões que os entes políticos possam tomar. "Queremos que nossos legisladores e outras autoridades distribuam recursos materiais e protejam as liberdades civis de modo a garantir um resultado moralmente justificável".

A integridade, portanto, promove a união da vida moral e política dos cidadãos: pede ao bom cidadão, ao decidir como tratar seu vizinho quando os interesses de ambos entram em conflito, que interprete a organização comum da justiça à qual estão comprometidos em virtude da cidadania. (DWORKIN,2003, p.230).

Para o autor, a prática da integridade, colaborando com a eficácia do Direito, faz que o Direito possa "expandir-se e contrair-se, organicamente", na medida em que as circunstâncias trarão novos entendimentos. Cada indivíduo pode escolher aceitar ou não as exigências que lhe são postas e, ao mesmo tempo, exigir dos outros que compartilhem e ampliem essas decisões políticas, promovendo, portanto, consequências morais, conciliação de conflitos, garantias e segurança futura para a comunidade, levando-a a uma transformação. A integridade protege contra a fraude,

a parcialidade e a corrupção, e contribui para a eficiência do direito.

2.1.3 Acesso à justiça e métodos alternativos de resolução de conflitos

Os professores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em sua obra, Acesso à Justiça, contextualiza que muitos doutrinadores afirmam que Justiça é um ideal de Direito, acrescentando uma importância valorativa, baseada na efetividade e na justiça social. Referindo-se ao método apresentado, Cappelletti complementa sua exposição, com a apresentação de propostas originadas em três questões fáticas: a pobreza econômica, a pobreza organizativa e os obstáculos endoprocessuais à realização dos direitos. Surgem, então, as três questões que são denominadas de "ondas renovatórias".

A primeira onda cappellettiana, "Assistência Judiciária aos Pobres", tem como direcionamento prestar assistência judiciária aos menos favorecidos, tendo em vista o alto valor dos honorários advocatícios, das custas processuais. A segunda onda, "Direitos Difusos", é de fundamental importância porque representa os interesses difusos da coletividade. Orientando-se na terceira onda, sem abandonar as técnicas das duas primeiras, sendo apenas mais uma série de possibilidades para melhorar o acesso à justiça para as classes menos favorecidas, surge a necessidade de buscar novos mecanismos, como preconizam Cappelletti e Garth.

A reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, que seja por meio de advogados particulares ou públicos. Como inovações, para proporcionar acessibilidade e celeridade nos processos, criam-se os Juizados de Pequenas Causas e os Juizados Especiais, regulamentados pela Lei nº 9.099/95.

A finalidade não é fazer uma justiça "mais pobre", mas torná-la acessível a todos, inclusive aos pobres. E, se é verdade que a igualdade de todos perante a lei, igualdade efetiva — não apenas formal — é o ideal básico de nossa época, o enfoque de acesso à justiça só poderá conduzir a um produto jurídico de muito maior "beleza" — ou melhor, qualidade — do que aquele de que dispomos atualmente. (CAPPELLETTI E BRYAN, 2008, p.59).

Se a lei for mais compreensível, ela se tornará mais acessível às pessoas comuns, a muitos tipos de causas. Não podemos preterir que a facilidade de acesso à justiça, o uso de procedimentos rápidos e de pessoal com menor remuneração resultem em um trabalho barato e de má qualidade.

2.2 Principais Formas de Soluções de Conflitos

O presente artigo tem por objetivo o estudo das principais formas de resolução dos conflitos, bem como seus meios alternativos, sob uma perspectiva da conciliação e da mediação.

2.2.1 Sobre o Conflito

O conflito é inerente e necessário ao progresso da sociedade. O conflito não é algo negativo, é fator importante para as mudanças individuais e coletivas. Não existe um padrão para a solução de conflitos, mas sim uma variação em função das circunstâncias que envolvem a relação. Na sociedade atual, os conflitos são geralmente resolvidos pelo Estado, por meio do poder judiciário que sempre se preocupou em aprimorar a prestação jurisdicional, criando mecanismos para atender à demanda por justiça.

2.2.2 Sobre os Meios de Conciliação de Conflitos

Para instrumentalizar, o CNJ cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) com a Resolução nº 125,2010, nos artigos 7º e 8º:

Art. 7º Os tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:[...]

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. [...]

A importância da capacitação de quem vai trabalhar com esses mecanismos no artigo 2º do mesmo diploma, "Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: [...] II - adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores". Faz-se necessária a formação de profissionais capacitados para os procedimentos bem como a capacitação também de quem recepciona e encaminha as partes para poder dar um direcionamento mais adequado, conforme artigo 9º da Resolução acima citada, parágrafo 2º:

§ 2º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centros atue ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para a triagem e encaminhamento adequado de casos.

A mediação trata-se da forma mais adequada para as questões de relações continuadas para as soluções das lides, que deverão ser apontadas pelas partes sem interferência do mediador. Já na conciliação, as questões pontuais são mais facilmente satisfeitas pelas partes com o conciliador conduzindo, orientando e sugerindo soluções.

2.2.3 Mediação e Conciliação

A conciliação e a mediação são instrumentos para a efetivação da pacificação social, colaborando de forma participativa na solução de conflitos, sejam eles de família, de trânsito, de trabalho, de relações sociais, comerciais e financeiras. Elas possibilitam que as partes, de livre escolha em auto composição, encontrem a solução para a lide, de forma pacífica.

Para quem lida com o direito, há uma alegria fulcral que vem dessa negociação tão direta, tão real, dessa habilidade de dizer na simplicidade que saiu da boca dessa pessoa tão pura na sua noção sobre os acertos da vida. Aquilo deu uma alegria de ver o direito efetivamente realizado. (LOPES, Mônica Sette, 2016, p.58)

A mediação é um processo voluntário e flexível em que um terceiro, imparcial, é o facilitador da negociação entre as partes, auxiliando a encontrar soluções do conflito sem, contudo, interferir nas decisões tomadas entre as partes. Os conflitos que se ajustam a esse método, normalmente, são questões que envolvem sentimentos em relações contínuas e que atrapalham o diálogo entre as partes. Devido à autonomia das vontades utilizada pelos interessados, na mediação e na conciliação, a solução da lide é obtida em um ambiente de participação mútua e de soluções favoráveis para ambos os lados.

Podem estar presentes em uma sessão de mediação estudantes de direito, mediadores em formação, supervisores e co-mediadores, defensor público, ministério público e excepcionalmente o magistrado, se não for o juiz natural da lide. Tendo em vista o aprendizado acadêmico, os observadores devem somente observar e têm, por obrigação, guardar sigilo sobre a mediação. Não são autorizados como observadores: advogados não habilitados e terceiros não interessados mesmo que sejam parentes. Ainda, é proibida, por lei, a participação de menor.

2.2.3.1 Do Mediador

Considerando que as partes estão ali fragilizadas, envolvidas em um conflito, geralmente familiar, expostas diante dos outros, cabe ao mediador explicar o processo de auto composição, devolver a cada um a autoestima, colocando-os em condições de igualdade, facilitando o diálogo e, de certa forma, ensinando aos envolvidos, utilizando-se de técnicas adequadas, como poderão futuramente continuar resolvendo por si mesmos os problemas. Dessa forma, as partes terão condições de igualmente e de comum acordo, se sentirem aptas a compor um acordo possível de ser cumprido. Podendo, inclusive, levar o aprendido para outros contextos de sua vida.

O mediador se utiliza da técnica do afago para afirmar o esforço das partes na participação da mediação e também para valorizar a participação dos advogados no processo. Outra técnica utilizada é a normalização, nesse momento, é importante explicar que os conflitos existem para melhorar as relações entre as pessoas para que, de maneira positiva, possam resolver o conflito existente. É relevante salientar que o mediador não deve demonstrar surpresa ao ouvir as partes, mas trazer

141

confiança para que elas encontrem a solução mais adequada para ambas.

2.2.3.2 Da Sessão e Etapas

Uma sessão deve transcorrer, sendo cumpridas determinadas etapas distintas entre si, baseadas nos princípios fundamentais que regem a mediação e a conciliação, que devem acontecer em uniformidade para que seja obtido um resultado único e de condições de satisfazer ambas as partes, que são elas:

A sessão de **abertura** começa quando o mediador se apresenta e apresenta a todos que estão na sala, explica a finalidade e as fases da mediação, as garantias e o seu papel no processo, fixa as regras que devem ser seguidas e se às partes concordam com o que foi dito. Após, tem-se a **investigação do problema**, sendo dada a palavra para as partes, explicando o tempo e as regras, para que cada um fale a sua versão. Nesse momento, o mediador realiza a escuta ativa, poderá fazer perguntas e anotações para mais tarde se orientar. No seguimento há a **identificação dos interesses**, fazendo um pequeno resumo da fala de cada um, com as palavras das partes, mas com as ideias organizadas.

Por meio de técnicas, o mediador procura **esclarecer as controvérsias**, formulando perguntas para favorecer o esclarecimento das questões que ainda estão em controvérsia, ponderando todas as opções e as soluções para a situação. Quando necessário, o mediador poderá solicitar **sessões individuais** com cada uma das partes para que elas possam expor seus sentimentos ou fatos, que não fariam diante da outra parte.

A **resolução** se dará após todos os pontos acertados, o mediador fará a construção conjunta e um breve resumo sobre o acordo e pede a confirmação das partes. A **finalização** da mediação se dará por concordância total, parcial ou discordância das partes. Na **concordância total**, o mediador redigirá um termo final, se as partes assim o quiserem, com expressões claras, palavras de simples compreensão de acordo com o que foi declarado por elas. Na **concordância parcial**, da mesma forma, será redigido o termo final constando o que foi acordado entre as partes, naquilo em que *não foi* encontrada solução amigável poderá ser tratado em outra ocasião. Na **discordância**, será redigido o termo final constando que, as partes não chegaram a um consenso, o mediador resume as questões debatidas e encerra o processo de mediação.

E **ao final**, após as assinaturas, o mediador agradece às partes e encerra o processo de mediação, instruindo os próximos passos possíveis: se acordo, homologação; se não, as partes podem iniciar uma ação judicial ou prosseguir com a ação já instaurada.

2.2.4 Técnicas Utilizadas

Conforme os ensinamentos de Vicente e Biasoto, o mediador deve sempre

proporcionar cooperação entre as partes, sendo atencioso e buscando compreendêlas. Ao se preocupar como as partes irão expandir a forma de ver o conflito, faz que o ponto de vista do outro seja considerado e que vejam o mediador como exemplo de comunicação. O mediador, ao não estimular o diálogo entre as partes, estará retirando a possibilidade de elas sentirem o poder que têm de resolverem a lide de maneira autônoma. Pois, ao final, o desejo é que as partes saiam satisfeitas com a resolução.

O resumo, ao final de cada fala, é de vital importância na construção da solução da lide. Ao optar por um resumo com perspectiva construtiva, o mediador se encaminha para uma mediação mais efetiva com significativo valor nesse tópico. Ao relembrar tudo o que foi exposto, as partes saberão que o mediador estava ouvindo e compreendendo o que estava sendo dito. O resumo elaborado pelo mediador, com palavras simples e de fácil compreensão, serve também para organizar e estabelecer o acordado sem, contudo, interferir no seu conteúdo.

A técnica da inversão de papéis tem por intuito estimular a empatia entre as partes, é quando o mediador orienta para que uma das partes perceba a situação sob a visão da outra. É sugerido que essa técnica só seja utilizada dentro do cáucus; ao aplicá-la, deverá ser explicada às partes que se trata de uma técnica da mediação e que também será utilizada com a outra parte para manter a imparcialidade. O mediador, ao organizar as questões e os interesses que estão sendo debatidos com as partes, trará ao processo mais confiança possibilitando maior êxito à contenda. As próprias partes, com mais facilidade, chegarão a uma conclusão, isto é, ao acordo mutuamente satisfatório.

Ademonstração do mediador no reconhecimento e na validação dos sentimentos das partes e de suas individualidades é a ideia inicial de entendimento e empatia. Dessa forma, as partes terão maior tranquilidade para mudar o rumo da conversa. O mediador deve deixar claro às partes que está ali para mediar a solução do conflito, pois ao ignorar os sentimentos delas, demonstra insensibilidade do mediador, desvalidando os sentimentos, desestabilizando o processo de mediação.

Um dos mecanismos utilizados para o reconhecimento e a validação dos sentimentos é a técnica da escuta ativa, muito necessária para entender além das palavras, dos gestos e das emoções, assume um papel importante validando sentimentos. O mediador deve saber escutar, e ter atenção é de vital importância, tanto quanto ter cautela nas intervenções, dando apoio às partes para consenso e comprometimento na solução da lide. Uma das ferramentas da escuta ativa é a audição de propostas implícitas, ou seja, a parte, em sua fala, diz que pretende, de alguma forma, solucionar o conflito, sem perceber que está fazendo isso. O mediador deverá ter a visão e reconhecer a oportunidade em que as partes estão propondo ideias e oferecendo opções para as propostas implícitas, utilizando as técnicas adequadas para poder melhorar e ajudar as partes.

Outra técnica é da recontextualização, em que o mediador motiva as partes

a identificarem a situação por outra perspectiva, reconstruindo as frases de forma educada e menos agressiva, sem a carga de emoção. Dessa forma, as partes passam a considerar as questões de forma mais positiva, por exemplo, o requerente declara: "Tudo o que eu falo entra por um ouvido e sai pelo outro... Ela não me escuta". O mediador recontextualiza: "Você gostaria de ela lhe escutasse melhor, certo? O que você pode fazer para que ela lhe escute melhor, de qual maneira gostaria de ser ouvido?".

O mediador deverá, sempre que possível, utilizar a técnica de perguntas abertas, pois são aquelas que induzem a uma resposta das partes utilizando os seus próprios conhecimentos, ideia de sentimentos, faz que a pessoa pare, pense e reflita que tenha total controle sobre sua resposta. São perguntas objetivas, que não induzem a resposta sucinta, mas sim a fundamentação com muitas palavras. Por exemplo: "O que aconteceu depois?". "Qual a sua opinião sobre isso?", "Fale mais sobre isso?", "Como você vê essa situação?". As perguntas fechadas são respondidas em poucas palavras, geralmente, utilizadas para obter informações específicas, fáceis de responder e dadas com rapidez, sem muito pensar. Elas finalizam a conversa, não incentivam as partes a elaborarem as respostas e a fornecerem mais informações sobre si mesmas. E as perguntas restritas são um tipo de pergunta fechada, ela permite a parte, a formulação de uma resposta com uma única palavra.

A geração de opções é uma das ferramentas utilizadas para ultrapassar eventuais dificuldades antes de decidir, de encontrar uma solução eficiente para ambas as partes. As próprias partes criam diversas alternativas para solucionar o conflito. O mediador não vai expor uma solução, mas sim incentivar a busca de uma solução única e conveniente para ambas as partes. O mediador é como um filtro de informações deve concentrar-se no interesse das partes de forma produtiva no conflito. A técnica do enfoque prospectivo tem por foco ouvir os interesses reais das partes e não suas posições, sem se preocupar com quem está certo ou errado, mas sim quais as soluções serão voltadas para o futuro, que as partes reconheçam o conflito existente e de que forma pretendem se relacionar no futuro.

Nos processos heterocompositivos, procura-se a culpa diante dos fatos, via de regra, busca-se onde está a autoria da culpabilidade, da transgressão. Já nos autocompositivos, a busca está voltada para estimular a solução da lide de forma que atenda plenamente os interesses reais das partes sem procurar identificar culpabilidade e/ou certo e errado na relação. As partes envolvidas devem ver o conflito olhando para frente e não para o passado, assim construírem soluções voltadas para o futuro, parte importante na relação continuada.

3 I METODOLOGIA

O artigo apresentado, foi escrito através de um processo de análise da informação que utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter uma conclusão a

respeito do assunto do mesmo. O método utilizado foi o monográfico onde o estudo é feito em grupos para que após análises possa ser feito generalizações acerca do assunto, estudando-o profundamente. As técnicas utilizadas para a formação do presente artigo foram referências bibliográficas e documentais, com aspectos predominantemente descritivos.

4 I CONCLUSÃO

Está acontecendo uma mudança muito acentuada, visto que está em desenvolvimento uma nova cultura. A Justiça está deslocando o seu eixo com a inclusão dos meios consensuais, mediação e conciliação, no âmbito judicial com a regulamentação e o incentivo no âmbito privado, incluindo as extrajudiciais que estabelece formas plurais de resolução. Dessa forma, o Estado garante o seu compromisso com a pacificação social.

É de vital importância a formação constante, o controle da atuação dos profissionais, a ética observada, as questões fundamentais aprofundadas, que a conciliação e a mediação extrajudiciais sejam reconhecidas como atividades próprias, únicas, desvinculadas de quaisquer atribuições.

A mediação extrajudicial possui um campo enorme. Não é um caminho certo, delineado, assentado, pavimentado com uma cultura que se espalha naturalmente. Ao se estabelecer entre os envolvidos no conflito formas delicadas e suaves de apresentar o problema, pressupõe-se uma postura, também, delicada para, desse modo, resolver os conflitos que se estabeleceu entre os envolvidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Manual de Mediação Judicial, 2016. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Resolução N° 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Conselho Nacional de Justiça.** Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579. Acesso em: 27 jun. 2018.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

DWORKIN, Ronald. O Império Do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LOPES, Mônica Sette. Mediação Extrajudicial: O Conflito Pelo Direito E Pelo Avesso. **Juslaboris**. Disponível em: ttps://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/98239/2016_lopes_monica_mediacao_extrajudicial.pdf. Acesso em: 26 ago 2018.

MACEDO, Silvio de. **Da Lei universal à Justiça e ao Direito:** Conceitos e Definições. **Academia Brasileira de Letras Jurídicas Revista Sumário**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 35 – 60,1999.

SALES, Lilia Maia de Morais e CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. **Conflito, Poder Judiciário e os Equivalentes Jurisdicionais:** Mediação e Conciliação. **Revista da AJURIS**, Rio Grande do Sul, v. 41, n. 134, p. 391 – 415, Jun 2014.

SILVA, João Roberto da. Arbitragem. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, **Conciliação Mediação de Conflitos. Nupemec**. Bahia, agosto, 2015

CÉSPEDE, Lívia. ROCHA, Fabiana Dias. **Vade Mecum Saraiva OAB**, Obra coletiva. 17 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

VICENTE, R. A. G., & BIASOTO, R. G. dos A. P.. **O conhecimento psicológico e a mediação familiar.** In Muszkat, M. E. (Org.), Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência. São Paulo: Summus. 2003.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Acesso à Justiça 120, 139, 145, 169, 200, 207, 208, 211, 212, 213

Advocacia 150

Ampla Defesa e Contraditório 225

Arbitragem 118, 121, 146, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

Audiência 1, 2, 9, 11, 12, 109, 147

C

Cidadania 13, 120, 140, 176, 206, 214

Ciências Sociais 213, 238, 315

Conciliação 135, 140, 146, 147, 177, 182, 185, 200, 202, 205, 206, 212, 213

Constituição 5, 9, 13, 15, 18, 21, 25, 31, 46, 49, 59, 67, 93, 94, 95, 96, 101, 116, 118, 121, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 137, 138, 150, 159, 161, 164, 166, 180, 184, 187, 191, 192, 193, 194, 197, 213, 236, 238, 239, 240, 248, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 284, 285, 296, 298

D

Democracia 13

Direito Administrativo 177, 182, 231, 263, 286

Direito Ambiental 250, 251, 253, 257, 258, 260, 261, 273, 275, 276, 286, 288

Direito Civil 15, 75, 185, 187, 188, 195, 197, 214

Direito Constitucional 5, 37, 101, 102, 104, 122, 167, 248, 263

Direito de Família 6, 7, 67, 69, 71, 75, 76, 88, 94, 95, 96, 103, 104, 114, 117, 122, 123, 195, 197

Direito do Consumidor 124, 125, 128, 133

Direito Penal 6, 13, 22, 24, 104, 263, 281, 286, 288

Direito Privado 196, 275

Direito Processual Civil 13, 119

Direito Público 37, 200, 263, 275, 279

Direitos Fundamentais 11, 24

Direitos Humanos 1, 2, 4, 5, 11, 12, 13, 26, 27, 33, 34, 36, 46, 101, 128, 200, 263, 315

Ε

Estado Democrático de Direito 13, 17, 22, 24, 118, 137, 169, 220, 222, 315

J

Justiça 5, 6, 1, 2, 6, 8, 9, 11, 17, 20, 22, 44, 61, 67, 88, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 108, 110, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 137, 139, 140, 145, 148, 150, 165, 169, 174, 176, 178, 183, 184, 185, 196, 200, 201, 202, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 230, 254, 263, 283, 284

L

Legislação 291

M

Mediação 118, 121, 135, 140, 145, 146, 147, 171, 172, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 200, 202, 205, 208, 212, 213, 248

P

Poder Judiciário 6, 18, 69, 71, 74, 79, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 156, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 168, 178, 197, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 219, 222, 234, 235

Política 8, 138, 145, 200, 201, 208, 211, 212, 213, 261, 276, 300, 315

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-7247-513-6

9 788572 475136